

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL E AS CONDIÇÕES DE VIDA PÓS-RESGATE

WORK ANALOGOUS TO MODERN SLAVERY IN BRAZIL AND LIVING CONDITIONS AFTER RESCUE

Loína Souza Vitorino

Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva, Uberlândia, MG, Brasil
loina.vitorino@hotmail.com

Vivianne Peixoto da Silva

Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva, Uberlândia, MG, Brasil
vivianne@ufu.br

RESUMO

Objetivou-se com esta pesquisa identificar o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das pessoas após resgate de trabalho escravo contemporâneo ou análogo à escravidão. O tipo de estudo foi a revisão integrativa de literatura, com busca em bases de dados. Os artigos foram analisados pela metodologia das cinco leituras. O corpus da pesquisa foi composto por seis artigos, realizados 40% na Região Nordeste e 40% na região Centro-Oeste do Brasil. Os manuscritos analisados não abordaram de forma direta e ampla as condições atuais de vida das vítimas resgatadas da escravidão contemporânea, mas permitiu identificar que os desafios vão além da libertação formal, abrangendo aspectos físicos, emocionais e sociais. Portanto, a literatura existente sublinha uma lacuna crítica na compreensão e apoio aos trabalhadores, com escassez de mecanismos de buscas, evidenciando a necessidade de pesquisas e publicações sobre o tema, mas, sobretudo, a operacionalização de políticas públicas eficazes que garantam um suporte contínuo para os trabalhadores resgatados.

Palavras-chave: Condições análogas a escravo. Pós-resgate. Escravização. Saúde do Trabalhador.

ABSTRACT

The aim of this research was to identify what scientific literature has addressed about the lives of people after being rescued from contemporary slave labor or labor analogous to slavery. The type of study was an integrative literature review, with a search in databases. The articles were analyzed using the five-reading methodology. The research corpus was composed of six articles, 40% of which were conducted in the Northeast region and 40% in the Central-West region of Brazil. The manuscripts analyzed did not directly and broadly address the current living conditions of victims rescued from contemporary slavery, but they did allow us to identify that the challenges go beyond formal liberation, encompassing physical, emotional and social aspects. Therefore, the existing literature highlights a critical gap in understanding and supporting workers, with a shortage of search engines, highlighting the need for research and publications on the subject, but above all the implementation of effective public policies that guarantee ongoing support for rescued workers.

Keywords: Conditions analogous to slavery. Post-rescue. Enslavement. Occupational Health.

INTRODUÇÃO

A escravidão no Brasil foi um fenômeno que perdurou por mais de três séculos deixando uma marca profunda na história do país. Introduzida logo após a colonização, inicialmente com a escravização dos povos indígenas e posteriormente dos africanos, o fenômeno foi responsável por forçar milhões de pessoas a trabalharem em condições desumanas nas plantações, minas e construções,

Recebido em 05/05/2025

Aceito para publicação em: 26/11/2025.

sustentando a economia colonial à custa sofrimento humano (Silva; Castro; Soares, 2023).

Cabe ressaltar que a escravidão aqui retratada se deu exclusivamente por questões raciais, estabelecido pela diferenciação da cor da pele entre os escravizados (indígenas de pele amarela e africanos de pele negra) e dos europeus de pele branca (Munanga, 2004).

A abolição da escravatura, oficializada pela Lei Áurea em 1888, foi um marco histórico, mas a libertação formal dos escravos não se traduziu em uma real emancipação social e econômica. Após a abolição, milhões de ex-escravos foram deixados à própria sorte, sem acesso a terras, educação ou qualquer tipo de reparação pelo sofrimento e pelo trabalho forçado que haviam suportado (Canhedo, 2020).

Isso ocorreu, pois, a abolição da escravatura no Brasil foi impulsionada principalmente por razões econômicas. Na época, a Revolução Industrial trouxe grandes transformações, como avanços tecnológicos e introdução de maquinário, que tornaram o sistema escravocrata obsoleto e incompatível com as novas demandas econômicas. As novas indústrias e empresas exigiam uma força de trabalho que fosse não apenas fisicamente capaz, mas também qualificada, algo que os trabalhadores escravos não podiam oferecer (Lewkowicz; Gutiérrez; Florentino, 2008).

Nesse cenário, embora os negros tivessem obtido liberdade formal, muitos ex-escravos enfrentaram a impossibilidade de acessar trabalho remunerado e garantir sua própria sobrevivência, o que impulsionou um processo de exclusão social e marginalização racial. Sem acesso a recursos adequados, educação e oportunidades de trabalho, esses indivíduos e seus descendentes ficaram presos em um ciclo de pobreza extrema, que se agravou com o tempo. A herança de desigualdade gerada nesse período estabeleceu uma base para a perpetuação de injustiças sociais e econômicas, cujos efeitos são claramente perceptíveis até os dias atuais (Silva; Castro; Soares, 2023).

A continuidade desse ciclo de exclusão social e pobreza extrema teve um papel crucial no surgimento do que é conhecido como escravo contemporâneo, ou trabalhador em condições análogas à escravidão, que sofre com situações de trabalho que violam gravemente seus direitos humanos e sua dignidade (Santos 2003).

Importa saber que a escravidão moderna se difere daquela ocorrida no século XVI. Tal distinção reside na intersecção de raça e classe, uma vez que a escravidão no Brasil Colônia estava baseada no conceito de raça, enquanto a escravidão moderna, vitimiza primariamente indivíduos de baixa renda e vulnerabilidade social - conceito de classe - perpetuando, contudo, iniquidades estruturais que frequentemente recaem sobre a população negra e parda, demonstrando que a classe social é o fator determinante para a exploração atual, mas a herança racial daquela época ainda permeia a distribuição das vítimas (Munanga, 2004; Souza, 2005).

Conforme citado no Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2011, o trabalho escravo fere vários direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2024). O artigo 1º, inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, o artigo 1º, inciso IV, que aborda os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o artigo 3º, inciso III, que define como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, e o artigo 5º, caput, que estabelece a igualdade de todos perante a lei (Brasil, 2011).

Mesmo afetando princípios garantidos na Carta Magna² do país, essa herança negativa da escravidão alcançou todo tipo de população vulnerável. Não abrangendo apenas a população negra, hoje, brancos, pobres, mulheres e crianças também são submetidos a regimes de trabalho verdadeiramente escravocratas em diversas regiões do país, desde as mais industrializadas, como o Sul e Sudeste, até as menos desenvolvidas, como o Norte e Nordeste (Santos 2003).

Conforme o Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 1995 mais de 57 mil pessoas foram

²BRASIL, [Constituição (1988)].

A expressão "Carta Magna" é um dos nomes pelos quais a Constituição Federal de 1988 é conhecida enquanto lei fundamental e suprema do Brasil. Os princípios fundamentais estão previstos principalmente nos Títulos I (Artigos 1º ao 4º) e II (Artigos 5º ao 17º).

resgatadas nessa situação. Além disso, a realidade se mostra crescente, posto que, no ano de 2021 o Ministério Público do Trabalho (MPT) recebeu 1.415 denúncias de trabalho escravo, aliciamento e tráfico de trabalhadores, número 70% maior que em 2020 (Brasil, 2022b).

As informações, que têm como base dados do seguro-desemprego do trabalhador resgatado e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), mostrou que no período de 2003 a 2024 foram resgatados 48.735 (quarenta e oito mil setecentos e trinta e cinco) pessoas em condições de trabalho escravo. Destes, 92,8% dos trabalhadores resgatados eram homens e 7,2%, mulheres. Sobre a escolaridade 25,5% eram analfabetos; 53,5% deles tinham o ensino fundamental incompleto; 6,6% fundamental completo, 5,2% com ensino médio incompleto, 7,1% ensino médio completo, 1,8% não informou a escolaridade, 0,2% com ensino superior incompleto e 0,1% superior completo. Ainda sobre o perfil 66,9% deles se autodeclararam negros ou pardos, 20,7% brancos, 9,4% amarelos e 3,0% indígenas. Quanto à origem, 48% residiam no Nordeste, 28% do Sudeste, 13% do Norte, 10% do Centro-Oeste e 1% da região Sul (SISACTE; COETE, 2024).

A maior parte dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão apresenta baixíssimos níveis de escolaridade, e quase metade desses trabalhadores é oriunda do Nordeste, uma das regiões mais pobres do país. Esses dados revelam a realidade que conecta diretamente a falta de instrução e a extrema pobreza à vulnerabilidade ao trabalho escravo moderno (Sakamoto, 2020).

Nesse sentido, o que se pode perceber é que em busca de sobrevivência, essas pessoas acabam sendo aliciadas por promessas enganosas e se veem presas em condições análogas à escravidão, caracterizadas por jornadas exaustivas, salários miseráveis ou inexistentes e restrição de liberdade. Essa nova forma de escravidão é, em grande parte, um reflexo do racismo e da desigualdade estrutural que se estabeleceu desde o período pós-abolição, aliada ao favorecimento governamental capitalista, perpetuando as mesmas injustiças que marcaram o passado (Souza Neto, 2023).

Cientes da magnitude do problema e visando romper esse ciclo e evitar que as formas veladas de escravidão fiquem impunes, a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, alterou o Artigo 149 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de sete de dezembro de 1940. A nova redação adicionou o § 1º ao mesmo artigo, tipificando e majorando as penas para o crime de redução a condição análoga à de escravo, o Código Penal foi alterado pela Lei 10.803 de 2003 tipificando as ações que configuram o crime e majorando as penas de quem os pratica (Brasil, 2003).

Nessa alteração quatro foram os elementos elencados para a configuração do trabalho escravo. O primeiro é o trabalho forçado, que ocorre quando o indivíduo é obrigado a exercer mão de obra, seja por ameaça, dívidas, violência física ou psicológica. O segundo é a jornada exaustiva, ou seja, expediente que põe em risco a integridade do trabalhador. O terceiro elemento é a servidão por dívida, caracterizada quando são atribuídas cobranças abusivas. E o quarto e mais amplo elemento é o das condições degradantes, que pode ser identificado por inúmeras situações precárias às quais o trabalhador pode ser submetido, como maus tratos, alojamento irregular, falta de equipamentos de segurança, ausência de assistência médica ou qualquer outra situação que representa um desrespeito aos direitos fundamentais (Brasil, 2003).

Além da preocupação com o combate a essa forma de exploração, mitigando as impunidades por quem pratica, é crucial oferecer suporte adequado às pessoas que são resgatadas, a fim de evitar a repetição dos erros do passado, quando muitos foram deixados à própria sorte. Posto que sem esse apoio, correm o risco de se verem novamente forçados a se submeter às mesmas condições degradantes.

Nesse sentido, um estudo realizado por Chehab (2017) com cinco trabalhadores resgatados do trabalho escravo no estado de Goiás, em uma pedreira, e no estado do Mato Grosso, em lavouras de cana-de-açúcar identificou que eles não mantinham convívio com a família de origem, começaram a trabalhar muito jovens e migraram em busca de melhores condições de vida e perspectivas financeiras. Todos já haviam passado por situações de trabalho escravo, sendo que a maioria tinha um histórico de trabalho infantil.

Casos de escravidão moderna envolvendo imigrantes bolivianos na indústria da moda – vestuário - na cidade de São Paulo foram descritos no estudo de Domingos e Figueira (2024) ao abordar os trabalhos acadêmicos publicados entre 2003 e 2023, pós-sanção da Lei n.10.803/2003, que tipifica o trabalho em condição análoga à de escravo. Muitos estudos foca da pesquisa dos autores citados

ênfatisam condições precárias e insalubres nos ambientes de trabalho que também configuram como moradia dos trabalhadores explorados.

Costa de Sá (2024) relatou a exploração de trabalhadores em condições degradantes nos garimpos, associando o trabalho análogo à escravidão ao garimpo ilegal na região Norte do país. Dos 168 resgatados, a maioria era do sexo masculino, pretos e pardos, de baixa escolaridade e salários inferiores a dois salários-mínimos. A atuação do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego apontou irregularidades trabalhistas, como descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, e condições insalubres de alojamento e locais de alimentação.

Recentemente ganhou a mídia o “caso Madalena” sobre o resgate de Madalena Gordiano, uma mulher negra que viveu por 38 anos em condições análogas à escravidão na casa de uma família de classe média alta em Patos de Minas, Minas Gerais. O caso foi deflagrado em novembro de 2020 por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho e agentes da Polícia Federal, após uma denúncia anônima. Esse caso expõe a persistência do racismo estrutural e as profundas desigualdades sociais no Brasil, que permitem a ocorrência de escravidão doméstica no século XXI (Meda e Veloso, 2025).

Para combater essa reincidência, é crucial que as políticas públicas se concentrem no período posterior ao resgate. O apoio contínuo após a libertação é essencial, tanto para proteger e garantir a segurança dos trabalhadores quanto para evitar que retornem às mesmas condições que os levaram a aceitar empregos precários, perpetuando o ciclo do trabalho escravo contemporâneo. Em virtude do exposto, este artigo tem como objetivo identificar o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das pessoas após o resgate de trabalho análogo à escravidão.

METODOLOGIA

A pesquisa apresentada é de revisão integrativa de literatura (RIL), descritiva exploratória, com uma abordagem abrangente, teórica e empírica, que permite a síntese e análise da vida no pós-resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão (Teixeira *et al.*, 2014).

Para seu desenvolvimento foram utilizados os passos propostos por Ganong (1987) os quais abrangem: questão de pesquisa, amostragem utilizada pela definição das bases de dados e descritores, busca na literatura de acordo com os critérios de inclusão e exclusão, análise crítica dos estudos incluídos com categorização do material; discussão dos resultados e apresentação da RIL.

A problemática foi elaborada utilizando o acrônimo PICO (Santos; Pimenta; Nobre, 2007) sendo: P (população): vítimas do trabalho análogo à escravidão; I (intervenção): o que a literatura científica tem abordado; C (contexto): trabalho análogo à escravidão; O (desfecho): pós-resgate.

Assim a questão para nortear essa pesquisa é: o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das vítimas após o resgate do trabalho análogo à escravidão no Brasil?

As bases de dados utilizadas foram o Google Acadêmico, a Biblioteca Virtual em saúde (BVS) e a *Scientific Eletronic Library Online* (Scielo), utilizando as palavras-chave³: condições análogas a escravo, pós-resgate, escravização, combinados de diferentes formas com os operadores booleanos: *AND*, *OR* e *AND NOT*.

Os critérios de inclusão foram artigos completos, publicados no recorte temporal de 1995 a 2024, pois 1995 foi o ano que os dados sobre a escravidão moderna começaram a ser tratados. Foram excluídos os artigos repetidos nas bases de dados e cuja temática não respondeu aos objetivos da pesquisa, dissertações, teses, monografias e resumos em eventos científicos.

A busca no Google acadêmico retornou 1190 manuscritos, na BVS 449 artigos e na Scielo três. Seguindo os critérios de inclusão e exclusão, foram analisados seis manuscritos. Com auxílio do *software* Zotero os artigos repetidos foram excluídos.

A seleção e interpretação dos dados foram realizadas por meio da metodologia das cinco leituras, a saber: a Leitura de Reconhecimento, que é uma leitura rápida para selecionar materiais possivelmente relevantes para a pesquisa; a Leitura Exploratória, que verifica se o material selecionado é realmente interessante para a pesquisa; a Leitura Seletiva, que relaciona o material

³ Não utilizamos Descritores em Ciências da saúde devido à ausência de termos cadastrados no vocabulário.

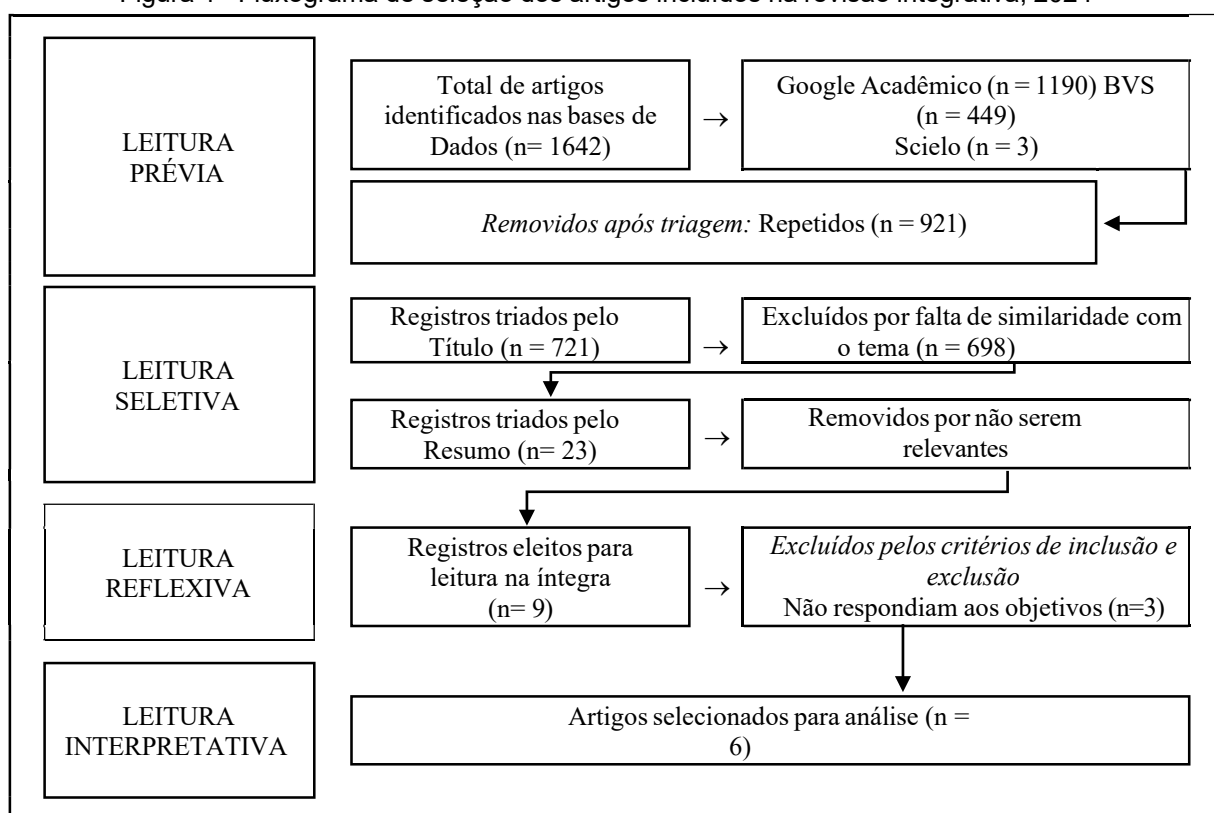
aos objetivos da pesquisa; a Leitura Reflexiva ou Crítica, que é uma análise detalhada do material para ordenar e resumir as informações; e a Leitura Interpretativa, que relaciona as ideias expressas na obra com o problema de pesquisa (Salvador, 1986).

Os autores definiram os itens a serem extraídos dos artigos, os quais consistiram em título, autores, ano de publicação, objetivos, principais achados, amostra, local e tipo de pesquisa, instrumento, base de dados e idioma. Essa metodologia permitiu a análise e discussão dos manuscritos e por fim a apresentação da Revisão Integrativa de Literatura.

RESULTADOS

O *corpus* desta pesquisa foi composto por seis artigos. A Figura 1 apresenta o fluxograma de seleção dos manuscritos que compuseram a análise desta revisão.

Figura 1 - Fluxograma de seleção dos artigos incluídos na revisão integrativa, 2024



Fonte: Adaptado de Salvador (1986).

Todos os artigos analisados foram realizados no Brasil. Nos artigos foram mencionados como local de pesquisa os estados Tocantins, Piauí, Mato Grosso, Maranhão e Goiás. Dos 6 artigos, 83,3% informaram o município, estado ou região em que a pesquisa ocorreu, destes houve predominância 40% na região Nordeste e 40% na região Centro Oeste.

Sobre as bases de dados inferimos predominância 100% no Google Acadêmico. Acerca dos idiomas 100% foram publicados em português. Os anos de publicação foram 33% no ano de 2020, em cada ano, e 16,6% nos anos de 2017, 2022, 2023, 2024.

Os manuscritos A1, A2 e A6 não apresentaram o período de coleta de dados. Entre o ano de encerramento da coleta de dados e o ano de publicação dos artigos, inferimos uma média de 3 anos, sendo o mínimo de 2 anos e o máximo de 7 anos.

O Quadro 1 apresenta os trabalhos de acordo com os dados extraídos dos artigos codificados em A1 a A6, títulos, autores e ano, objetivos e principais achados e sua identificação em artigos.

Quadro 1 - Quadro com dados extraídos dos artigos selecionados para análise, de acordo com codificação atribuída pelos autores desta pesquisa, título, autor e ano, Brasil, 2025

Código	Título	Autor/ Ano de publicação
A1	Cooperação como instrumento de efetivação dos direitos do trabalhador resgatado em condições análogas à de escravo no Tocantins.	Canhedo, 2020
A2	Projeto vida pós-resgate e a emancipação social de vítimas de escravidão no Brasil.	Cardoso, 2022
A3	Sofrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho.	Chehab, 2017
A4	Nas teias da escravidão: as percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão.	Costa <i>et al.</i> , 2023
A5	Movimentos sociais, escravidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS).	Ribeiro <i>et al.</i> 2020
A6	Escravidão doméstica: a complexidade e os desafios do pós-resgate das trabalhadoras domésticas	Ferreira <i>et al.</i> , 2024

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Os artigos analisados não abordaram de forma direta e ampla as condições de vida atual das vítimas resgatadas de condições análogas à escravidão. Na análise dos objetivos e resultados encontrados nos artigos revisados, observou-se que a literatura correlaciona as políticas e iniciativas voltadas para o pós-resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão com suas percepções e impactos psicológicos e que foram extraídos dos artigos que abordaram como tema principal: 50% Medidas institucionais para o pós-resgate; 40% Percepções e desafios dos trabalhadores resgatados e 30% Impacto psíquico e estratégias de enfrentamento. O Quadro 2 apresenta os dados de acordo com a codificação, objetivos e principais resultados.

Quadro 2 - Quadro com dados extraídos dos artigos selecionados para análise, de acordo com codificação atribuída pelos autores desta pesquisa, objetivos e principais achados, Brasil, 2025

Código	Objetivos	Principais achados
A1	Analisar a existência de medidas cooperativas firmadas entre o Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e Comissão Pastoral da Terra no âmbito do Tocantins quanto ao aspecto do pós-resgate dos trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão	Atuação limitada dos órgãos responsáveis pelo combate ao trabalho escravo no Tocantins, especialmente em ações preventivas e no apoio pós-resgate. A vulnerabilidade dos trabalhadores resgatados está relacionada à baixa renda, ao baixo IDH e à falta de acesso a políticas públicas de terra, educação e qualificação.
A2	Apresentar o Projeto Vida Pós-Resgate, uma parceria do MPT e da UFBA que visa ao atendimento de vítimas de trabalho escravo no Brasil.	Todas as pessoas que foram vítimas de trabalho análogo ao escravo já entrevistadas confirmaram que faltam terra e condições para produzir e plantar e afirmaram interesse em serem atendidas pelo projeto.
A3	Pesquisa o sofrimento psíquico e as estratégias de mediação do sofrimento que trabalhadores desenvolviam para suportar o trabalho em condições análogas às de escravo bem como as doenças do trabalho.	O valor atribuído ao trabalho exerce papel preponderante na manutenção do aparelho psíquico, uma vez que os trabalhadores optam pelo trabalho escravo e não ao desemprego.

A4	Analisar, por meio de construções narrativas, as experiências e percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão, destacando os fatores que os levaram a essa condição e os desafios enfrentados após o resgate.	Os trabalhadores resgatados do trabalho escravo no Maranhão são extremamente vulneráveis socioeconomicamente, devido à falta de educação, qualificação e oportunidades dignas. Além disso, após o resgate, enfrentaram problemas de segurança e dificuldades para reintegração ao mercado de trabalho, devido à ausência de suporte e políticas públicas eficazes.
A5	Compreender a visão dos movimentos sociais engajados na erradicação da escravidão contemporânea quanto aos impactos desta na saúde dos trabalhadores e suas implicações ao Sistema Único de Saúde (SUS).	A escravidão contemporânea compromete gravemente a saúde física e mental dos trabalhadores, submetendo-os a abusos e violências. O setor da saúde desempenha um papel essencial na assistência integral aos trabalhadores resgatados, porém enfrenta desafios como o reconhecimento da escravidão como uma questão de saúde pública, a necessidade de melhorias estruturais e uma maior integração com os agentes do MS.
A6	Fomentar a discussão sobre a necessidade de implementação de políticas públicas assistenciais às trabalhadoras domésticas resgatadas do trabalho escravo.	Verificou-se a necessidade de criação de políticas públicas de assistência às vítimas que não se resumam ao fornecimento de moradia, ou de abrigo.

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Apenas três artigos analisados descreveram características sociodemográficas dos participantes de suas pesquisas, dos que informaram a maioria era do sexo masculino. A média de idade foi relatada como 30 e 46 anos. Um dos artigos mostrou predominância de participantes analfabeta, com pouca qualificação profissional e educacional, e nenhum convívio com a família de origem.

A abordagem foi 100% qualitativa. O Quadro 3 apresenta no quadro os instrumentos utilizados pelos autores de cada artigo.

Quadro 3 – Relação entre os artigos e os instrumentos utilizados, Brasil, 2025

Artigo	Instrumentos
A1	Entrevista semiestruturada elaborada pelos autores
A2	Entrevista e revisão bibliográfica
A3	Entrevista semiestruturada elaborada pelos autores
A4	Grupo Focal
A5	Entrevista semiestruturada elaborada pelos autores
A6	Estudo de Caso

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2025.

Observamos que 80% das abordagens quantitativas utilizaram instrumentos validados no Brasil. Sendo os artigos A1, A2, A3 e A5 os que utilizaram instrumentos elaborados pelos próprios autores da pesquisa.

Nos manuscritos foram citados 06 (seis) principais pontos que envolvem a vida dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão estressores, que se apresentaram conforme a seguinte ordem de prevalência: 30% vulnerabilidade socioeconômica; 30% falta de acesso às políticas públicas; 20% deficiência nas medidas preventivas; 10% falta de educação e qualificação

profissional, 10% identificação subjetiva com o trabalho e 10% dificuldades enfrentadas no pós-resgate. Assim, a discussão se baseia nestes fatores.

DISCUSSÃO

Consequências do trabalho escravo contemporâneo

A literatura indica que, independentemente do setor, as condições degradantes a que os trabalhadores são submetidos afetam profundamente a saúde das vítimas, refletindo a gravidade e a extensão da exploração (Ribeiro; Leão, 2020).

As vítimas são confinadas em moradias insalubres, com alimentação e saneamento precários, o que os priva de acesso a necessidades básicas, como uma dieta adequada e cuidados de saúde. Além disso, as condições impostas a esses trabalhadores frequentemente os impedem de buscar atendimento médico, seja pela coerção, falta de recursos financeiros ou dificuldade de locomoção, agravando ainda mais seu sofrimento (Costa *et al.*, 2023; Ribeiro; Leão, 2020).

Em um estudo realizado por Ribeiro e Leão (2020), no qual foram entrevistados oito agentes de Movimentos Sociais (MS) com experiência em atividades de prevenção, denúncia e assistência relacionadas ao Trabalho Escravo Contemporâneo, e um pesquisador que atuou por vinte anos na Comissão Pastoral da Terra, evidenciou que os trabalhadores escravizados chegam a condições de extrema fragilidade física e emocional, sofrendo de doenças graves como febre, diarreia, malária e problemas pulmonares. O desgaste físico é igualmente evidente, com casos de cegueira, debilidade extrema e exaustão.

Esses resultados são corroborados pelo estudo de Chehab (2017), que traz relatos de trabalhadores resgatados enfrentando problemas de saúde frequentes, como torções, fraturas, dores de dente, e dores de cabeça causadas pela exposição ao sol. Além disso, doenças como pneumonia, problemas de pele e malária, que poderiam ser tratadas com relativa facilidade, tornam-se ainda mais perigosas devido ao impedimento dos trabalhadores de buscar assistência médica.

Outra situação característica são as jornadas extenuantes. Ora por uma promessa de ganho por produção, ora por coação e violência os trabalhadores são empurrados a ultrapassar seus próprios limites físicos e mentais. A jornada de trabalho, que pode durar 10, 11, 12 horas por dia, 7 dias por semana, sem descanso, resulta em lesões graves, especialmente devido aos movimentos repetitivos (Costa *et al.*, 2023; Ribeiro; Leão, 2020).

E essa dinâmica acarreta o que se chama de "patologia da sobrecarga", um conceito observado em pesquisas da Psicodinâmica do Trabalho e evidenciado no estudo de Chehab (2017). Na qual aduz que a imposição de metas de produtividade desumana ignora completamente os limites físicos e psicossociais dos trabalhadores, levando ao esgotamento, somatizações, crises de ansiedade e uso abusivo de drogas. Nesse contexto, o sofrimento decorrente do trabalho é frequentemente mascarado pela obediência e subserviência às ordens superiores, comprometendo ainda mais a saúde e a integridade dos trabalhadores.

Nesse cenário, como é esperado, além dos danos físicos, o trabalho escravo moderno também acarreta muitas consequências psicológicas. De acordo com a literatura eles são frequentemente submetidos a agressões, ameaças de morte e pressão constante por parte de pistoleiros e empregadores. Muitos são espancados, queimados com brasa ou ferro quente, e alguns têm seus corpos marcados por chicotadas (Ribeiro; Leão, 2020).

Os relatos também evidenciam que, além disso, os superiores também atribuem a culpa pelas condições de saúde dos trabalhadores a eles próprios. Essa prática de responsabilização pode acarretar a negação do sofrimento como uma maneira dos trabalhadores enfrentarem e lidarem com suas condições adversas.

A negação, nesse caso, refere-se ao não reconhecimento do próprio sofrimento e do sofrimento alheio, e pode ser sinalizada pela presença de desconfiança, de isolamento e da banalização das dificuldades da organização do trabalho. Quando o trabalhador se vê nesse estado psicológico, ele nega o fato de que a organização é a causa do sofrimento, responsabilizando a si mesmo pelos problemas e até mesmo pelas dívidas contraídas. E essa fuga psicológica somada ao constante ataque de assédio moral, colocam as vítimas em uma posição na qual não se veem capazes de romper com as estruturas da opressão, da violência e da exclusão social que alimentam o ciclo do

trabalho escravo contemporâneo (Chehab, 2017).

Conforme verificado por Chehab (2017) nos contextos investigados, existe uma rotina incessante de assédio moral com o propósito de manter os trabalhadores submissos. A rotina, portanto, é permeada de reiteradas exposições a situações constrangedoras, vexatórias e degradantes com o propósito de humilhá-los e rebaixá-los para demonstrar “quem é que manda”. Os sujeitos são obrigados a conviver com ameaças de todos os tipos inclusive de morte, gerando angústia e vulnerabilidade diante dessas circunstâncias.

Essas vivências geram sentimentos profundos de impotência, frustração, submissão e servidão, levando a um intenso sentimento de inferioridade, desamparo, baixa autoestima, tristeza, insatisfação e indignação. Nesse sentido, muitos trabalhadores também relatam a indignação por terem sido enganados com promessas de bons salários e outros benefícios, como carro e celular, que nunca se concretizaram (Chehab, 2017).

Segundo Dejours (1992), o processo de fragilização e desestabilização do trabalhador pode conduzir a uma crise de identidade, o que abre caminho para a manifestação de doenças caracterizando o sofrimento como patogênico. A experiência de fracasso vivenciada pelos cativos ao depararem-se com o real e o inesperado causou em muitos deles dificuldade de encarar suas famílias, uma vez que saíram de seus lares com promessas rentáveis e, na grande maioria dos casos, voltaram sem nada ou até endividados (Costa *et al.*, 2023).

Somado, na maioria dos casos de resgate verificou-se que o distanciamento de suas famílias e o impedimento de acesso a redes sociais e telefones aumenta ainda mais sua vulnerabilidade, levando ao desenvolvimento de problemas psicológicos como a perda de vínculo com a realidade. Além dessa grave consequência a violência e a opressão que sofrem geram traumas emocionais e psiquiátricos profundos, que podem levar à ideação suicida, depressão e estresse pós-traumático (Chehab, 2017).

Como se encontravam distante da cidade e com sua liberdade de locomoção restringida pela dificuldade de acesso ao local de trabalho, na maioria das vezes não tinham em quem buscar apoio. Logo, a postura adotada era de conformismo, submissão e servidão. A única solução que visualizavam era aguardar o pagamento e aguentar até que chegasse o momento de poder sair daquela situação, o que não acontecia, em grande parte. Então para conseguir suportar ou esquecer os sofrimentos a que estavam sujeitos, muito demonstraram a utilização de estratégias defensivas disfuncionais, mesmo que inconscientemente (Chehab, 2017).

Dejours (1992) afirma que as estratégias defensivas são um meio utilizado pelo trabalhador para proteger-se do sofrimento e poder continuar a trabalhar. Uma vez que as condições de trabalho que agravam o sofrimento não são alteradas, corre-se o risco de conduzir à alienação. Assim, os trabalhadores tendem à paralisia ante as possibilidades de mudança, restando-lhes a utilização de estratégias defensivas, em especial a negação, a passividade e o individualismo.

O impacto causado pela escravidão moderna é devastador, alterando a psique do indivíduo, e corroendo sua autoestima, autonomia e capacidade de resistir à opressão. A exposição constante à violência, humilhação e privação gera esses mecanismos de defesa, que, embora sirvam como tentativas de proteção acabam perpetuando o ciclo de sofrimento e distorcendo a percepção da realidade impedindo o reconhecimento do trauma, aprisionando o indivíduo em uma espiral de desesperança e submissão (Dejours, 1992).

Conforme bem colocado por Sakamoto (2020), a escravidão é um processo de destruição total do ser humano, afetando todas as dimensões da vida desses trabalhadores. O impacto causado física e emocionalmente, é devastador, deixando-os em um estado de pavor, terror e impotência. Aqueles que conseguem fugir mostram uma resistência incrível, mas continuam profundamente abalados pelas experiências de violência e opressão que viveram.

Em virtude disso e do grande número de pessoas submetidas ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil, viu-se a urgente necessidade de desenvolver projetos que pudessem resgatar capacitar e reinserir as vítimas desse tratamento desumano no mercado de trabalho. Além de uma completa assistência à vítima incluindo medidas como o atendimento de saúde imediato, inclusão de sua família em programas sociais e, sobretudo, acompanhamento do resgatado por parte de profissionais de órgãos competentes da Assistência Social e da Saúde (Sakamoto, 2020).

O Pós-resgate

O resgate dos trabalhadores explorados não significa a liberdade completa e o início de uma vida digna. Na verdade, está longe disso. O trabalhador recém-resgatado, que momentaneamente deixa de ser explorado, enfrenta o desemprego, a falta de instrução, dívidas, o impacto psicológico e, muitas vezes, a ausência de contato com seus familiares. Como consequência, ele se torna vulnerável a novos aliciamentos, reiniciando o ciclo de exploração (Moraes; Chai, 2020).

Como citado anteriormente, durante o aliciamento, os trabalhadores são mantidos em locais isolados, com seus documentos retidos e sem comunicação com suas famílias. Independente da forma de libertação, sem dinheiro ou assistência, muitos acabam contraindo novas dívidas e retornando à mesma situação de vulnerabilidade que os levou à escravidão (OIT, 2010).

Dados da Organização Internacional do Trabalho indicam que 60% dos trabalhadores resgatados voltam a ser vítimas de escravidão. Essa reincidência foi confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que notou a repetição dos nomes de trabalhadores em diferentes listas de resgatados (Moraes; Chai, 2020).

Para romper esse ciclo, é crucial estabelecer um processo de reintegração eficaz, que funcione como o terceiro pilar no combate à escravidão, complementando as iniciativas de prevenção e repressão. O objetivo é reconstruir a vida dos trabalhadores resgatados, proporcionando-lhes um acolhimento adequado e uma inclusão genuína na sociedade, por meio de um modelo de política pública multidimensional que garanta sua emancipação plena (Moraes; Chai, 2020).

E para sanar essa necessidade a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae criou o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo regulamentado pela Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. O fluxo está estruturado em três estágios de atuação que abrangem desde o recebimento da denúncia até a implementação de medidas preventivas para evitar o retorno das vítimas à escravidão (Brasil, 2021).

Assim, após o resgate, deve-se realizar um comunicado à Coetrae ou ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP e ao órgão gestor da assistência social para que diante da informação, tomem as medidas cabíveis que lhes competem. Concomitantemente é realizada a qualificação dos trabalhadores resgatados, incluindo a obtenção de dados para contato, como endereços e telefones. Em casos de necessidade, o trabalhador resgatado é encaminhado para atendimento emergencial de saúde e providencia-se o abrigo emergencial e o transporte para sua localidade de origem (Brasil, 2021).

Após, o auditor fiscal deve emitir as guias de Seguro-Desemprego para garantir que os trabalhadores tenham acesso ao benefício, e, quando necessário, é providenciada a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (Brasil, 2021).

Esse auxílio foi uma garantia implementada em 2002, através da alteração na lei 7.998/90, que prevê a concessão de três parcelas do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo cada, para aqueles resgatados dessa condição, independentemente do tempo de serviço (Cardoso, 2022).

A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae) e a Assistência Social têm a responsabilidade de coordenar com as instituições envolvidas no processo assegurando que os resgatados recebam o atendimento adequado. A Assistência Social é responsável por identificar as necessidades dos resgatados, encaminhá-los para acolhimento institucional, se necessário, e para o recebimento de benefícios e outras políticas e serviços. Também deve realizar o atendimento às famílias, encaminhar para a emissão de documentação civil, se necessário, e acompanhar a trajetória das vítimas resgatadas (Brasil, 2021).

O trabalhador resgatado deve ser inserido preferencialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e em outros serviços locais, como saúde, geração de renda, formação profissional e acesso a benefícios. Caso o trabalhador deseje retornar ao seu município de origem, o órgão gestor de assistência social deve realizar o encaminhamento adequado, incluindo o envio de relatórios detalhados e contato com a rede de assistência social do município de destino (Brasil, 2021).

O Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF) têm a função de recolher provas e documentos e caso as demandas não sejam solucionadas administrativamente,

devem promover a judicialização. A Defensoria Pública da União (DPU) deve providenciar a documentação civil, prestar assessoria jurídica e, no caso de migrantes em situação irregular, acompanhar o processo de regularização migratória, se for do interesse do migrante permanecer no país (Brasil, 2021).

Nesse cenário, as garantias de indenizações pelos danos materiais e imateriais sofridos pela exploração são previstas na Constituição (artigos 5º e 7º) e em outras legislações, como a CLT. No entanto, esse direito só é efetivado após passar pelo sistema judiciário, que exige o cumprimento de regras processuais, prazos e a apresentação de provas (Cardoso, 2022).

Após a conclusão de todos esses trâmites iniciais, é fundamental promover a reintegração social e profissional dos trabalhadores resgatados ou considerados vulneráveis, oferecendo cursos de qualificação profissional, bem como atividades de sensibilização e palestras.

Nesse contexto, existem algumas iniciativas regionais, geralmente instaladas nas regiões onde há maior incidência de resgate, oferecendo apoio para a reintegração dos trabalhadores. Um exemplo notável é o Projeto Ação Integrada (PAI), que atua formalmente nos estados de Mato Grosso, Bahia e Rio de Janeiro. Instituído em 2009 e coordenado pelo MPT-MT em colaboração com a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Mato Grosso (SRTE-MT) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), o projeto conta com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e visa promover a formação cidadã para pessoas em situação de vulnerabilidade e vítimas de trabalho análogo ao de escravo. Através de ações de prevenção e assistência, o projeto facilita o acesso ao mercado de trabalho decente, estimula o desenvolvimento profissional e pessoal, e oferece certificados aos participantes que concluíram os cursos de qualificação (Brasil, 2023).

O projeto alcançou números expressivos em suas atividades de combate ao trabalho escravo moderno. Foram realizadas um total de 4.565 ações, abordando diretamente 2.975 trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Desses, 1.042 trabalhadores foram qualificados, proporcionando-lhes novas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuindo para a quebra do ciclo de exploração (PAI, 2024).

Inspirado por essa concepção surgiu o Movimento-Qualificação Ação Integrada, lançado em Mato Grosso em 2009, com o objetivo de promover uma transformação social, educacional e econômica dos trabalhadores resgatados da escravidão moderna. Seu foco principal é na capacitação técnica e profissional, adaptando-se às necessidades específicas de empregabilidade e desenvolvimento de habilidades dos participantes. O sucesso do projeto levou à sua expansão para os estados do Pará e Rio de Janeiro, com planos de extensão a outros estados, unindo organismos governamentais e privados (Moraes; Chai, 2020).

Alinhada a esse propósito, foi criado o Projeto Vida Pós-Resgate, em 2015 na Bahia, ele apoia trabalhadores resgatados da escravidão contemporânea na formação de associações para a produção de alimentos saudáveis, visando garantir uma renda sustentável e autonomia. O projeto se baseia na igualdade entre os associados e na produção orgânica ou agroecológica. Ele oferece suporte desde a formação dos grupos até a distribuição da produção, com recursos provenientes de danos morais coletivos. A preparação inclui formação em associativismo e questões técnicas, com o objetivo de proporcionar uma vida digna e autônoma aos resgatados (Brasil, 2024).

Outro projeto importante é a Caravana da Liberdade, realizada no Maranhão desde 2015. Este projeto envolve trabalhadores resgatados na organização e nos painéis de discussão, além de sua participação ativa na formulação de políticas públicas. As atividades psicopedagógicas desempenham um papel fundamental na fase de acolhimento, promovendo discussões em grupo e debates públicos que ajudam a despertar a consciência dos resgatados (Brasil, 2022a).

O projeto visa fortalecer a rede de enfrentamento e atendimento nas localidades com maior índice de trabalhadores resgatados e capacitar os agentes envolvidos no atendimento. Além disso, busca sensibilizar a população sobre o combate ao trabalho análogo ao de escravo. As ações incluem mobilização comunitária e capacitação profissional para promover um enfrentamento mais eficaz desse crime nos municípios envolvidos (Brasil, 2022a).

Esses projetos variam em suas abordagens e nas parcerias locais, mas compartilham o objetivo comum de reintegrar trabalhadores resgatados, oferecendo oportunidades de capacitação, emprego digno e suporte social para quebrar o ciclo de exploração.

CONCLUSÃO

Diante do presente estudo pode-se inferir que a situação dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão no Brasil é crítica e revela a continuidade da exploração e sofrimento mesmo após a libertação formal. O impacto dessas experiências é devastador e se estende além da privação material, abrangendo aspectos psicológicos e sociais, como a perda de vínculos familiares e a dificuldade de reintegração na sociedade.

Embora a literatura disponível sobre a vida dos trabalhadores resgatados seja ainda insuficiente para compreender plenamente a extensão dos desafios enfrentados por essas pessoas após o resgate, sabe-se que muitos desses trabalhadores chegam a condições físicas e emocionais profundamente deterioradas, com consequências para sua saúde e bem-estar. E, além disso, o resgate em si, não encerra as adversidades enfrentadas por esses indivíduos, posto que, a maioria dos artigos analisados nesta pesquisa demonstrou que a maior parte dos resgatados enfrenta problemas significativos, como alta taxa de reincidência em condições de exploração devido à falta de suporte adequado e às condições precárias em que vivem.

Outra dificuldade nesta pesquisa foi a escassez de descritores em Ciências da Saúde relacionados diretamente ao tema, o que dificultou a análise aprofundada sobre as implicações para a saúde física, mental e social das vítimas. Essa dificuldade destaca a necessidade de ampliar a produção científica interdisciplinar, integrando a saúde pública ao debate sobre trabalho escravo moderno, e de desenvolver mecanismos que facilitem a categorização e busca por informações sobre o tema.

É importante ressaltar que a ausência de dados mais detalhados e a falta de acompanhamento contínuo dificultam a operacionalização de políticas públicas que possam garantir uma reintegração verdadeiramente eficaz e sustentável. Assim, a literatura existente sublinha uma lacuna crítica na compreensão e apoio aos trabalhadores após a sua libertação.

Portanto, para abordar de forma eficaz a escravidão contemporânea e suas consequências, é essencial que as políticas públicas não apenas priorizem o resgate e a repressão, mas também garantam um suporte robusto e contínuo para os trabalhadores resgatados. Faz-se necessário investir em programas que ofereçam assistência psicológica, educação e oportunidades de trabalho de forma a romper o ciclo de exploração e promover reintegração social e econômica bem-sucedida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Caravana da Liberdade leva enfrentamento ao trabalho escravo a municípios maranhenses**. São Luís, 2022 a. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/caravana-da-liberdade-leva-enfrentamento-ao-trabalho-escravo-a-municipios-maranhenses>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo**. Brasília: Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, 2021. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Conatetrap/Materiais_de_Apoio/ConatetrapFluxo_nacional%20Atendimento_Vitimas_versao_alteracoes_conselheiro%20.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas de Escravos**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escravo.pdf/view. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Presidente do TST faz visita inédita a Cáritas em reconhecimento à atuação contra trabalho escravo**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2022b. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/presidente-do-tst-faz-visita-in%C3%A9dita-a-caritas-em-reconhecimento-%C3%A0-atua%C3%A7%C3%A3o-contratrabalho-escravo>. Acesso em: 11 ago. 2024.

CANHEDO, Nathalia. **A cooperação como instrumento de efetivação dos direitos do trabalhador resgatado em condições análogas à de escravo no Tocantins**. 2020. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/2069/1/Nathalia%20Canhedo%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2024.

CARDOSO, Lys Sobral. Projeto vida pós-resgate e a emancipação social de vítimas de escravidão no Brasil. **Revista direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 8, n. 14, p. 272–296, 2022. <https://doi.org/10.56267/rdtps.v8i14.13375>

CHEHAB, Ana Cláudia de Jesus Vasconcellos. **Sofrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 13–28, 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/110448>. Acesso em: 13 ago. 2024.

COSTA DE SÁ, Emerson Victor Hugo. Nem tudo que reluz é ouro: trabalho escravo contemporâneo na atividade garimpeira. **Veredas do Direito**, v.21, e212702 – 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/8q3yVSyTMnbksscHkBg8mp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2025.

COSTA, Luciano Rodrigues *et al.* Nas teias da escravidão: as percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 37, p. 7–30, 2023. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37108.002>

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Cortez/Oboré, 1992. Disponível em: <https://taymarillack.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/359097901-a-loucura-do-trabalho-estudo-de-psicopatologia-do-trabalho-christophe-dejours-pdf.pdf>.

DOMINGOS, Sílvio Duarte.; FIGUEIRA, Ricardo Rezende. O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA EM PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 19, n. 00, p. e024131, 2024. DOI: 10.21723/riae.v19i00.19270. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/19270>. Acesso em: 25 nov. 2025.

GANONG, Lawrence H. Integrative Reviews Lawrence of Nursing Research. **Research, Nursing e Health**, Londrina, v. 10, p. 1–11, 1987. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/3644366/>. Acesso em: 25 nov. 2025. DOI: [10.1002/nur.4770100103](https://doi.org/10.1002/nur.4770100103)

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio; FLORENTINO, Manolo. **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: UNESP, 2008. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001687379>. Acesso em: 5 ago. 2024.

Meda, Renata Vieira. Veloso, Carla Sendon Ameijeiras Mucamas do século XXI: a escravidão contemporânea doméstica e a análise do Caso Madalena. **Revista Jurídica Da UniFil**, 21(21), e3351, 2025. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/3351>. Acesso em: 20. Nov. 2025.

MORAES, Vitor Hugo Souza; CHAI, Cássius Guimarães. Pandemia e trabalho escravo contemporâneo: repensando a reinserção do trabalhador resgatado a partir de uma política emancipatória. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 76, 2020. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2020.v6i2.7171> MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Cadernos ENESB** (Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira). UFF, Rio de Janeiro, n.5, p. 15-34, 2004. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2025.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Perfil dos principais programas brasileiros de combate ao trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2010. Disponível em:

https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasil/documents/publication/wcms_227533.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

PAI, Projeto Ação Integrada. **Ação Integrada Mato Grosso**. Cuiabá, 2024. Disponível em: <https://www.prt23.mpt.mp.br/2241-acao-integrada-projeto-de-combate-ao-trabalho-analogo-ao-de-escravo-qualifica-24-trabalhadores>. Acesso em: 17 ago. 2024.

RIBEIRO, Thomaz Ademir Nascimento; LEÃO, Luís Henrique da Costa. Movimentos sociais, escravidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS). **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, São Paulo, v. 24, p. e200004, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/NKtwR6xy5636NhvG6Fyrcw/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 25 nov. 2025.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. Disponível em: Acesso em: 7 ago. 2024.

SALVADOR, Angelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Sulina, 1986.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo, Artigo de revista. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, v. 13, n. 26, p. 47–66, 2003. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2003;1000705068>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SANTOS, Cristina Mamédio da Costa; PIMENTA, Cibele Andrucioli de Mattos; NOBRE, Moacyr Roberto Cuce. The PICO strategy for the research question construction and evidence search. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 15, p. 508–511, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0104-11692007000300023>.

SILVA, Juvêncio Borges; CASTRO, Marília Meorim Ferreira de Lucca e; SOARES, Denrhellen Christ Ribeiro. O Caso “Brasil Verde”: Avanços E Retrocessos No Estudo Do Trabalho Escravo No Brasil. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, Ribeirão Preto, v. 11, n. 11, p. 1144–1162, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3136>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SISACTE; COETE. **Perfil dos casos de trabalho escravo**. [S. l.], 2024. Smartlab - Observatório da erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas. Disponível em: <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 1 maio 2024.

SOUZA, Jessé. Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira. *Lua Nova*, 65: 43-69, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/673/67313614003.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2025

SOUZA NETO, João Moreno de. **O combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil hodierno**. 2023. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/11739>. Acesso em: 5 ago. 2024.

TEIXEIRA, Elizabeth *et al.* Integrative literature review step-by-step & convergences with other methods of review. **Revista de Enfermagem da UFPI**, Teresina, v. 2, n. 5, p. 3, 2014. <https://doi.org/10.26694/reufpi.v2i5.1457>